



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - PRE 6320/2018-A

Termo de contrato de prestação de serviços continuados de manutenção predial que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Cepenge Engenharia Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, senhora **Mari Eleda Migliorini**.

CONTRATADA: A empresa **Cepenge Engenharia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 03.064.330/0001-39, estabelecida na Rua Aldo Alves, nº 543, bairro Saco dos Limões, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88045-600, fone (48) 3225-9090, e-mail ger.comercial@cepenge.com.br, neste ato representada por seu Diretor Comercial, senhor **Cleverson Francisco Zardo**, portador da carteira de identidade nº 044217-6, expedida pelo CREA/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 823.915.139-68, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 6320/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sob demanda, de manutenção predial (preventiva e corretiva) e adequações corretivas. Os serviços serão efetuados em todos os prédios utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no estado de Santa Catarina (listados no Anexo I), e deverão ser executados com fornecimento de mão de obra e materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Definições:

a) Adequações corretivas: conjunto de intervenções de maior amplitude, efetuadas em edificações específicas, com o objetivo de aprimorar suas condições de utilização ou adequá-las a normas técnicas ou legislação vigentes;

b) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): materiais exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho para execução dos serviços, tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cintos de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares, capas plásticas, dentre outros;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) **Manutenção:** conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e seus sistemas constituintes, a fim de atender às necessidades e segurança dos seus usuários (Item 3.27 da 15575-1 – Edificações habitacionais – Desempenho Parte 1: Requisitos gerais);

d) **Manutenção Corretiva:** caracterizada por serviços que demandam ação ou intervenção a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais a seus usuários;

e) **Manutenção Preventiva:** caracterizada por serviços cuja realização seja programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, estimativas da durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, gravidade e urgência, e relatórios de verificações periódicas sobre o estado de degradação do imóvel;

f) **Planilha de faturamento:** documento elaborado pelo Contratante, contendo os serviços executados no mês de referência, relacionados a seus respectivos itens da tabela do SINAPI, com os valores correspondentes. Sobre os valores incidirão o BDI e o desconto ofertados pela Contratada, bem como eventual aplicação de desconto em caso de incidência de ajuste do Acordo de Nível de Serviço. O documento servirá de base para emissão do faturamento mensal da Contratada;

g) **Relatório de Execução:** é o relatório preenchido pela Contratada após a execução de cada serviço, onde deverão ser incluídas informações a respeito do atendimento. O Relatório deverá ser assinado pelo(a) fiscal do contrato na unidade. A Contratada deverá utilizar o modelo constante em anexo (Relatório de Execução);

h) **SINAPI:** Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, gerido conjuntamente pelo IBGE e pela Caixa Econômica Federal. O SINAPI estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo.

II – Do início da prestação:

Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento pela Contratada da Ordem de Início dos Serviços.

III – Da forma de prestação dos serviços:

a) a contratação consiste na prestação, por parte da empresa contratada, de serviços continuados de manutenção predial (preventiva e corretiva) e serviços eventuais de adequações corretivas em todos os prédios ocupados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no estado de Santa Catarina. Os serviços serão executados sob demanda, ou seja, a Contratada deverá efetuar-los sempre que solicitada pelo Contratante;

b) os serviços serão realizados com o fornecimento, pela Contratada, de toda mão de obra, materiais e insumos necessários à execução das atividades;

c) a mão de obra utilizada na execução dos serviços deverá ser constituída de empregados da Contratada, com exceção dos casos de subcontratação, sendo que esses deverão ser previamente autorizados e obedecer ao disposto na cláusula quinze – Da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Subcontratação;

d) a Contratada deverá apresentar, em até 30 dias após a assinatura do contrato, relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços, informando nome, CPF, regiões que atuarão e as certificações que possuem. Na hipótese de que, ao longo da vigência da contratação, a Contratada empregue novo empregado na execução dos serviços, deverá informar seus dados ao Contratante;

e) as edificações onde os serviços serão executados - com seus respectivos endereços, áreas, descrições e idades – estão descritas no Anexo I (Relação dos Imóveis). Poderá haver mudança de endereço de unidade dentro da mesma cidade, sem prejuízo da prestação do serviço. Poderá também, em virtude de alterações espaciais, inauguração ou fechamento de unidades, haver aumento ou diminuição da área total sujeita aos serviços desta contratação. Essa alteração quantitativa está restrita aos limites previstos na Lei 8.666/93;

f) os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada. Deverão também ser efetuados em rigorosa obediência às instruções contidas no contrato, no edital e neste Projeto Básico; às normas técnicas e legislação regulamentadora da atividade, assim como em conformidade com as melhores práticas relacionadas aos serviços;

g) o Anexo II apresenta as especificações gerais e técnicas dos serviços cobertos nesta contratação;

h) a definição dos preços a serem pagos pelos serviços prestados e pelos materiais utilizados se dará por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços, materiais e insumos diversos descritos nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. Sobre essa composição será aplicado o desconto ofertado pela Contratada na proposta e, sobre o valor resultante, será aplicado o BDI apresentado na proposta, conforme cláusula onze – Do Preço.

IV – Da execução dos serviços:

a) a solicitação de serviço será efetuada exclusivamente pelo Serviço de Manutenção (SEMAN) do Contratante. Serviços efetuados que não tenham sido solicitados pelo SEMAN não serão considerados para efeito de pagamento;

b) após receber a solicitação de execução de serviço, a Contratada deverá entrar em contato com o(a) diretor(a) da unidade onde o serviço será realizado, agendando data e horário para a execução da tarefa;

c) a Contratada deverá executar os serviços nos prazos previstos nos itens VII e VIII seguintes;

d) a Contratada deverá realizar apenas os serviços solicitados pelo SEMAN na Ordem de Serviço. Caso a Contratada verifique, no local do atendimento, a necessidade de execução de serviços complementares aos solicitados, deverá pedir autorização prévia ao SEMAN para efetua-los;

e) após a execução de cada serviço, a Contratada deverá preencher o Relatório de Execução (RE), com as informações referentes ao atendimento efetuado, de acordo com o modelo presente no Anexo IV – Relatório de Execução;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) o RE deverá ser assinado pelo(a) fiscal do contrato na unidade onde o serviço foi executado ou servidor(a) por ele(a) designado(a), que atestará a realização do atendimento. A Contratada deverá deixar uma cópia do RE com o(a) fiscal do contrato na unidade, no dia em que o atendimento for realizado;

g) a Contratada deverá enviar ao Serviço de Manutenção (SEMAN), no primeiro dia útil de cada semana, as cópias dos Relatórios de Execução (RE) referentes aos atendimentos realizados na semana anterior. O não envio de RE ao SEMAN resultará na não inclusão do serviço no faturamento mensal, até que a Contratada apresente o relatório;

h) na solicitação de serviço, o SEMAN incluirá o maior número possível de informações a respeito do problema a ser sanado, de modo que a Contratada possa preparar-se com os materiais e ferramentas necessários para resolver o problema no primeiro atendimento;

i) a Contratada deverá levar, por ocasião de cada atendimento, os materiais e ferramentas usuais para resolução do problema informado, de modo a evitar, sempre que possível, a necessidade de nova visita. Caso não seja possível executar o serviço no primeiro atendimento, os técnicos da Contratada deverão apresentar justificativa no Relatório de Execução;

j) caso considere necessário, o Contratante poderá disponibilizar servidor(a) para acompanhar os profissionais da Contratada na execução do serviço. O acompanhamento ou não por servidor(a) do Contratante não exime a Contratada da total responsabilidade sobre a adequação do serviço realizado;

k) além da assinatura do(a) fiscal do contrato, ou servidor por ele(a) designado(a), no Relatório de Execução, a adequação do serviço também poderá ser objeto de verificação pelo Serviço de Manutenção (SEMAN). O SEMAN poderá, caso considere que o serviço não foi efetuado adequadamente, solicitar que a Contratada refaça-o de acordo com as especificações exigidas, sem custo adicional;

l) a Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços desta contratação. Dessa forma, deverá providenciar o treinamento necessário aos seus empregados, assim como avaliar as situações que possam oferecer riscos. O Contratante poderá solicitar à Contratada parecer técnico de avaliação de segurança em relação a determinado serviço, que deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado;

m) na execução do serviço, o local deve apresentar-se organizado, limpo e desimpedido, principalmente nas vias de circulação e passagens. O entulho deve ser depositado em local adequado e ser regularmente coletado e removido. Por ocasião de sua remoção, cuidados especiais devem ser tomados, de forma a evitar poeira e outros riscos.

V – Equipes de Trabalho:

a) para efeito de pagamento, serão considerados, para cada serviço, as especialidades profissionais e o número de horas de mão de obra previstos na Tabela SINAPI Custo de Composições Analítico;

b) por questões de segurança, não será permitida execução de serviço por apenas um profissional da Contratada. Nos casos em que a Tabela SINAPI Custo de Composições Analítico preveja apenas um profissional, a Contratada deverá disponibilizar um ajudante extra. O preço unitário da hora técnica desse ajudante será o constante no item



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

“88241 AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES” da Tabela SINAPI Custo de Composições Analítico, e a quantidade de horas a ser paga para esse profissional será a mesma prevista no item do serviço efetuado;

c) no caso de subcontratação, a Contratada deverá disponibilizar um encarregado para acompanhar a empresa subcontratada.

VI – Manutenção preventiva e manutenção corretiva:

a) os procedimentos de manutenção preventiva e de manutenção corretiva estão descritos no Anexo II – Especificações Gerais e Técnicas dos Serviços, e deverão ser efetuados sob demanda, a critério do Contratante;

b) a relação de intervenções presente no Anexo II não é exaustiva, pois poderão ser demandados procedimentos não previstos explicitamente no anexo. Contudo, tais procedimentos inserem-se nos campos de atuação descritos na relação.

VII – Dos tipos de atendimento: Atendimento Emergencial

a) consiste no atendimento de situações que ameaçam interromper ou prejudicar significativamente a prestação jurisdicional. As situações que podem demandar atendimento emergencial são as seguintes:

- Desastre natural;
- Violação de segurança (pessoal e patrimonial);
- Evento que comprometa a disponibilidade de energia elétrica;
- Evento que comprometa a disponibilidade de água;
- Evento que comprometa o funcionamento das instalações hidráulicas e sanitárias;
- Evento que comprometa a segurança estrutural da edificação.

b) na hipótese de evento que se enquadre em uma das situações acima, o Contratante definirá se o atendimento será classificado como emergencial ou não, de acordo com a criticidade da situação e o grau de risco que oferece;

c) de forma a agilizar a resolução da situação emergencial, a solicitação de atendimento poderá ser efetuada via e-mail ou contato telefônico. Caso seja efetuada por meio de contato telefônico, haverá posterior envio de e-mail;

d) o prazo máximo para que a Contratada efetue procedimento que neutralize o risco, interrupção ou perturbação causado pela situação emergencial é de 8 horas, contado a partir do contato telefônico ou do e-mail de solicitação de atendimento;

e) caso seja necessário procedimento adicional para a resolução do problema que causou a situação emergencial, o prazo máximo para executá-lo é de 24 horas, contado a partir do fim do atendimento que neutralizou o risco, interrupção ou perturbação;

f) caso a Contratada considere que não poderá cumprir o prazo para resolução do problema, deverá solicitar prorrogação do prazo ao Serviço de Manutenção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

(SEMAN), justificando a razão dessa impossibilidade. O SEMAN poderá aceitar ou não a solicitação. Caso a solicitação não seja aceita, a Contratada deverá cumprir o prazo inicialmente estabelecido;

g) as solicitações de atendimento emergencial poderão ser efetuadas e deverão ser atendidas em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

h) os prazos para neutralização de risco, interrupção ou perturbação e para resolução de problema são válidos em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

VIII – Dos tipos de atendimento: Atendimento Ordinário

a) o atendimento ordinário consiste no atendimento de situações que não se enquadrem nas situações definidas como emergenciais;

b) o prazo máximo para execução do serviço é de 5 dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao da emissão, via e-mail, da solicitação de atendimento;

c) em situações excepcionais, mediante solicitação do Contratante e concordância da Contratada, serviços poderão ser executados fora dos dias de expediente do Tribunal;

d) caso a Contratada considere que não poderá cumprir o prazo para execução do serviço, deverá solicitar prorrogação do prazo ao Serviço de Manutenção (SEMAN), justificando a razão dessa impossibilidade. O SEMAN poderá aceitar ou não a solicitação. Caso a solicitação não seja aceita, a Contratada deverá cumprir o prazo inicialmente estabelecido;

e) excepcionalmente, em virtude de circunstâncias de organização interna, o Contratante poderá estabelecer uma data para que a Contratada efetue o atendimento. Essa data sempre será posterior ao prazo máximo regular de atendimento ordinário;

f) as solicitações serão enviadas pelo SEMAN, via e-mail, no horário entre 7h e 19h, de segunda-feira à sexta-feira;

g) na medida do possível, de modo a auxiliar na otimização do trabalho da Contratada, o SEMAN agrupará na mesma solicitação os pedidos de atendimento ordinário relacionados à mesma cidade.

IX – Adequações Corretivas:

a) as adequações corretivas consistem em conjuntos de intervenções de maior amplitude em edificações específicas, sob demanda do Contratante. Essas intervenções não contemplam ações que demandem soluções complexas de engenharia e que acarretem alterações estruturais nas edificações, tais como serviços em fundações e estruturas, assim como intervenções de alta complexidade em instalações elétricas, hidrossanitárias, de climatização, etc. Cabe ressaltar que a limitação na execução das adequações corretivas refere-se ao grau de complexidade dos serviços, e não ao seu volume;

b) o levantamento das ações que deverão ser realizadas na unidade definida pelo Contratante será efetuado por meio de inspeção conjunta com a presença de servidores do Contratante e representante(s) da Contratada. A mão de obra e deslocamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

referentes à participação do(s) representante(s) da Contratada serão remunerados, conforme diretrizes estabelecidas na cláusula onze;

c) após a inspeção conjunta, a Contratada deverá apresentar planilha contendo relação detalhada das ações que serão executadas, com seus respectivos itens, quantidades e valores relacionados na Tabela SINAPI Custo de Composições Analítico, assim como prazo de execução da adequação corretiva. Nas ações que não constem na referida tabela, deverão ser utilizados itens da tabela Preços de Insumos. Caso as ações tampouco constem nessa tabela, deverão ser orçadas, conforme diretrizes presentes na cláusula onze;

d) a planilha será objeto de análise pelo Contratante, que poderá aprová-la, rejeitá-la ou solicitar alterações;

e) o prazo máximo para apresentação da planilha será de 10 dias corridos, contado a partir do dia seguinte à inspeção conjunta;

f) após a aprovação da planilha, a Contratada terá o prazo máximo de 15 dias corridos para iniciar os serviços, contado a partir do dia seguinte à comunicação de aprovação;

g) a Contratada poderá solicitar prorrogação dos prazos de apresentação da planilha e de início dos serviços, apresentando justificativa para essa solicitação. A justificativa será analisada pelo Contratante, que poderá aceitá-la ou não. Caso não seja aceita, a Contratada deverá cumprir os prazos inicialmente estabelecidos;

h) na adequação corretiva será permitida a presença de um(a) encarregado(a) na equipe de trabalho da Contratada;

i) as ações de adequação corretiva em determinada edificação não eximem a Contratada de manter a qualidade e de cumprir os prazos de execução dos atendimentos ordinários e emergenciais do período.

X – Dos materiais, peças e insumos:

a) a Contratada deverá fornecer - além da mão de obra - todos os materiais, peças e insumos necessários à execução dos serviços;

b) os materiais, peças e insumos deverão ser novos e de primeira qualidade, em obediência às normas técnicas vigentes, de forma a assegurar o perfeito funcionamento das instalações e equipamentos. As peças deverão ser originais ou similares. No caso de peças similares, deverão atender as especificações e funções das originais. Não serão aceitas peças recondiçionadas;

c) os custos dos insumos de limpeza e materiais de consumo necessários aos serviços (álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos antiferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon, veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas instantâneas, etc.) serão por conta da Contratada;

d) o Contratante poderá exigir da Contratada a utilização de materiais específicos, caso considere que são os mais adequados do ponto de vista técnico e/ou de sustentabilidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) a Contratada será inteiramente responsável pelo transporte dos materiais, peças e insumos utilizados nos serviços, sem ônus para o Contratante;

f) o Anexo VIII apresenta relação de marcas de referência para um conjunto de materiais. Essa relação de marcas visa oferecer uma referência de qualidade, para que não sejam utilizados materiais de baixo nível, que poderiam comprometer a adequação e a segurança dos serviços;

g) as marcas contidas no Anexo VIII já estão pré-aprovadas para utilização;

h) para o conjunto de materiais previstos no Anexo VIII, caso a Contratada pretenda utilizar marca diferente das contidas na relação, tal marca deverá ser aprovada pelos respectivos órgãos oficiais certificadores e reguladores. Caso a Contratada considere que não seja possível utilizar uma das marcas de referência ou marca aprovada pelos órgãos oficiais certificadores e reguladores, deverá apresentar o material previamente para análise do Serviço de Manutenção (SEMAN), que poderá aprová-lo ou não. Caso não seja aprovado, a Contratada deverá utilizar material de uma das marcas de referência ou de marca aprovada pelos órgãos oficiais certificadores e reguladores;

i) em relação ao conjunto de materiais previstos no Anexo VIII, na hipótese de utilização, sem autorização do SEMAN, de material que não seja de uma das marcas de referência ou aprovada pelos órgãos oficiais certificadores e reguladores, a Contratada deverá refazer o serviço utilizando marca listada no Anexo VIII ou aprovada pelos órgãos oficiais certificadores e reguladores, sem ônus adicional para o Contratante;

j) o Contratante poderá exigir o uso de marca ou modelo específico de determinado material, caso seja necessário para a manutenção da padronização de determinado ambiente ou componente existente.

XI – Dos equipamentos e ferramentas:

A Contratada deverá efetuar todos os testes e utilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, assim como empregar as ferramentas adequadas a cada atividade.

XII – Dos equipamentos de proteção individual:

a) a Contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos empregados que executarão os serviços, em conformidade com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e demais normas e legislação pertinentes;

b) os EPI deverão ser adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, e estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas, rigorosamente, as exigências a seguir estabelecidas:

- fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade;
- fornecer ao empregado somente equipamento aprovado e certificado pelos órgãos competentes;
- fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;
- tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.

XIII – Da garantia:

a) os serviços e materiais empregados na execução das demandas objeto desta contratação terão garantia mínima de 90 dias;

b) caso o material empregado possua prazo de garantia superior dado pelo fabricante, este prazo prevalecerá;

c) a Contratada não será obrigada a fornecer garantia em situações de força maior, como:

- ato de vandalismo;
- desastre natural;
- queda ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência;
- deflagração de incêndio, ainda que parcial, no local onde o material foi instalado ou o serviço foi executado;
- sinistro causado por defeito em material não instalado pela Contratada ou serviço não efetuado pela Contratada.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

I - Do Recebimento Provisório Mensal

O Recebimento Provisório ocorrerá por ocasião da realização de cada serviço, por meio de preenchimento de campo próprio no Relatório de Execução (Anexo IV).

II - Do Recebimento Definitivo Mensal

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo V).

III - Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo VI); e

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo VII).

Parágrafo único - Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezoito, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;

c) fiscalizar-lhe a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações gerais:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital.

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a execução do contrato;

e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

h) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

j) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

k) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Protocolo – SECAP do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;

l) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

m) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

n) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

§ 2º – Das obrigações específicas:

a) manter em seu quadro funcional (empregado, sócio ou com contrato de prestação de serviço) um(a) engenheiro(a) civil, com registro no CREA, para atuar como responsável técnico(a) habilitado, efetuando o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços desta contratação;

b) apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitada, referente ao serviço objeto desta contratação, em até 10 dias após a data de início dos serviços. A ART deverá ter validade durante a vigência do contrato, e nova ART deverá ser apresentada a cada eventual prorrogação contratual;

c) participar de reuniões técnicas, agendadas a critério do Contratante. Poderá ser exigida a presença do(a) Responsável Técnico(a), e os custos relacionados aos eventuais deslocamentos ocorridos em função da participação das reuniões não acarretarão ônus ao Contratante;

d) participar de reunião inicial, logo após a assinatura do contrato, com participação obrigatória do(a) Responsável Técnico(a) e do(a) preposto(a) da Contratada, sem ônus ao Contratante;

e) manter preposto(a), aceito(a) pelo Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato. O(a) preposto(a) deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função, ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado aos serviços prestados, além de autonomia para tomada de decisões;

f) prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas relacionadas aos serviços;

g) propor todo e qualquer procedimento de modernização e atualização normativa ou tecnológica que venha a propiciar melhoria nos sistemas prediais;

h) disponibilizar o aparelhamento técnico adequado para a prestação dos serviços, assim como todas as ferramentas e instrumentos de medição necessários;

i) efetuar a limpeza de eventual sujeira gerada pela execução dos serviços,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

nos locais onde foram realizados;

j) para ter acesso às dependências do Contratante, os profissionais da Contratada deverão estar devidamente autorizados, além de identificados por crachá e camisa de identificação da empresa;

k) observar todas as normas técnicas e regulamentadoras relacionadas ao objeto desta contratação, em especial as seguintes:

- ABNT NBR 5674/2012 – Manutenção de Edificações – Procedimentos;
- ABNT NBR 15575/2013 – Edificações habitacionais – Desempenho (Partes 1 a 6);
- ABNT NBR 5410/2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 8160/1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;
- ABNT NBR 5626/1998 - Instalação predial de água fria;
- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR-10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR-18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- NR 20: Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis;
- NR-23: Proteção contra incêndios;
- NR-35: Trabalhos em altura.

§ 3º – Da sustentabilidade:

a) os serviços prestados pela Contratada deverão sempre se pautar no uso racional de recursos e materiais, de forma a prevenir desperdícios e geração excessiva de resíduos;

b) o modo de execução dos serviços deverá atender as diretrizes de responsabilidade socioambiental presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

I - Em relação às exigências de sustentabilidade da contratação, são obrigações da Contratada:

a) obedecer as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as resoluções do MTE;

b) fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

e) assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

f) assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do Contratante;

g) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

h) não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

i) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

II - Em relação à sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá:

a) utilizar materiais e equipamentos que atendam critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

b) efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do Contratante;

c) dar preferência à utilização de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215. Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

d) priorizar, no caso de fornecimento de componente consumidor de energia, a utilização de produtos com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) de classe A;

e) em caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances);

f) utilizar tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo;

g) utilizar outros materiais em substituição ao asbesto/amianto;

h) utilizar, preferencialmente, em caso de necessidade, andaimes e escoras metálicos ou de material que permita a reutilização;

i) utilizar, em caso de necessidade de colocação de pisos externos, materiais que favoreçam a infiltração das águas da chuva no solo, de forma a não sobrecarregar o sistema de coleta de águas pluviais;

j) efetuar, em relação aos produtos utilizados nos serviços, a coleta dos resíduos cuja logística reversa é obrigatória (pilhas e baterias; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; produtos eletroeletrônicos e seus componentes). A Contratada deverá providenciar a devolução desses resíduos ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, consoante o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.404/2010 e art. 33 da Lei nº 12.305/2010;

k) cumprir a Resolução CONAMA nº 401/2008 em relação ao fornecimento de pilhas e baterias;

l) cumprir a Resolução CONAMA nº 362/2005, assim como o Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes, em relação ao fornecimento de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

m) observar, no que couber, as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

1) o gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil da localidade onde o serviço for executado;

2) nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

2.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

2.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

2.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

3) em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

n) qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela Contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

o) providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

p) as embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela Contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata. Esses produtos deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata. É vedada à contratada a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais;

q) são proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

r) na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) permitir acesso dos profissionais da Contratada às unidades, quando devidamente agendado, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será gerida pelo Diretor do Serviço de Manutenção (SEMAN) e fiscalizada de acordo com o local de realização do serviço, sendo:

a) nos Fóruns Trabalhistas, pelo(a) Chefe do Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados (SEGECEM);

b) nas Varas do Trabalho únicas em suas cidades, pelo(a) Diretor(a) de Secretaria da Vara;

c) no edifício da Rua Santos Saraiva, em Florianópolis, pelo(a) Diretor(a) do Serviço de Material e Patrimônio;

d) no edifício da Rua Dom Pedro II, em Florianópolis, pelo(a) Diretor(a) do Serviço de Digitalização e Guarda de Documentos;

e) nos edifícios das Ruas Esteves Júnior e Luiz Sanches Bezerra da Trindade e no edifício dos gabinetes dos desembargadores, pelo(a) Assistente-Chefe do Setor de Manutenção Predial Sede (Semas) do Serviço de Manutenção (SEMAN).

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

d) encaminhar à Administração sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;

e) convocar reuniões com a Contratada, sempre que julgar necessário, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

obtenção da melhoria da qualidade dos serviços;

f) adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;

g) preencher o Termo de Recebimento Definitivo ao final da vigência da contratação, avaliando o desempenho da empresa contratada ao longo do período contratual, assim como a existência ou não de eventuais pendências;

h) solicitar à Administração a aplicação de sanções à Contratada, em razão de eventuais inexecuções contratuais;

i) informar a Contratada sobre eventual incidência de desconto no pagamento em razão de não atingimento dos níveis mínimos de serviço acordados no Acordo de Nível de Serviço.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar ao gestor as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) agendar os serviços;

f) acompanhar os técnicos da empresa durante a execução das tarefas (poderá designar servidor(a) para essa tarefa);

g) assinar o Relatório de Execução, caso o atendimento tenha sido realizado;

h) recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas técnicas e qualidade esperada;

i) preencher o Termo de Recebimento Provisório de cada serviço, que constará em seu respectivo Relatório de Execução, atestando sobre a conformidade ou não dos serviços executados às condições exigidas no instrumento contratual;

j) assinar eletronicamente a nota fiscal de pagamento referente aos serviços realizados em sua unidade;

k) informar o(à) gestor(a) do contrato eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Acordo de Nível de Serviço.

§ 3º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

Os serviços demandados pelo Contratante e executados pela Contratada serão pagos de acordo com os custos unitários presentes nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), localidade Florianópolis/SC. Sobre estes valores incidirá o percentual de **14,69% de desconto** apresentado pela Contratada na proposta e, sobre o valor resultante, o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas – Anexo III) apresentado na proposta.

§ 1º - Será utilizada, preferencialmente, a tabela Custo de Composições Analítico. Na hipótese de serviço, parcela de serviço ou insumo que não esteja previsto na tabela Custo de Composições Analítico, será utilizada a tabela Preços de Insumos.

§ 2º - Ao longo da vigência da contratação, serão utilizadas as tabelas do mês em que a Contratada apresentou sua proposta. As tabelas utilizadas serão as correspondentes à tributação da Contratada, no que diz respeito à empresa ser optante ou não do regime tributário do Art. 7º da Lei 12546/2011 (desoneração de folha de pagamento).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 3º - Eventualmente, o Contratante poderá, a seu critério, alterar ou criar composições de serviços, utilizando, para fins de pagamento, valores constantes em itens das tabelas SINAPI Composições Analítico e/ou Preços de Insumos.

§ 4º - Na hipótese de serviço, parcela de serviço ou insumo que não esteja previsto nas tabelas do SINAPI, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio. O orçamento deverá conter, no mínimo, descrição do serviço ou insumo, marca/modelo, quantidades, unidade de medida, custo unitário e preço final do item após aplicação de BDI e desconto.

§ 5º - O Contratante analisará se as informações do orçamento estão adequadas às exigências do serviço, assim como se o valor está dentro do preço de mercado. Caso o orçamento preencha esses requisitos, a Contratada deverá executar o serviço.

§ 6º - As diretrizes de pagamento explicitadas nos parágrafos anteriores se aplicam também aos casos de subcontratação, tanto no que se refere aos itens previstos nas tabelas do SINAPI quanto aos que deverão ser objeto de orçamento prévio. Em ambos os casos, sobre os custos diretos incidirá o percentual de desconto ofertado pela Contratada na proposta e, sobre o valor resultante, o BDI apresentado na proposta. Em hipótese alguma haverá pagamento de BDI à empresa subcontratada.

§ 7º - Para as adequações corretivas, a Contratada deverá apresentar planilha prévia contendo as ações que serão executadas. Os serviços e insumos que constam na tabela SINAPI Custo de Composições Analítico deverão ser descritos com seus respectivos itens, quantidades e custos relacionados na tabela. Caso algum serviço não esteja previsto na tabela SINAPI Custo de Composições Analítico, a Contratada deverá utilizar itens da tabela SINAPI Preços de Insumos para materiais e itens da tabela SINAPI Custo de Composições Analítico para mão de obra. Na hipótese do serviço ou insumo não estiver descrito em nenhuma das tabelas mencionadas, a Contratada deverá apresentar orçamento próprio para o item. Em qualquer dos casos, sobre os custos diretos incidirá o percentual de desconto ofertado pela Contratada na proposta e, sobre o valor resultante, o BDI apresentado na proposta.

§ 8º - As tabelas do SINAPI utilizadas para pagamento dos serviços serão atualizadas a cada 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta ou da última atualização.

§ 9º – Dos deslocamentos:

a) os deslocamentos para atendimento dos serviços serão pagos por meio do item “92145 - CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHP DIURNO. AF_11/2015” da tabela SINAPI Composições Analítico;

b) sobre o custo de deslocamento incidirão o BDI e o desconto ofertados pela Contratada, na forma discriminada no caput;

c) serão consideradas as horas em deslocamento dos profissionais que executarão os serviços;

d) caso o mesmo empregado execute serviços relacionados a especialidades profissionais distintas, será considerado, para efeito de pagamento das horas em deslocamento, o serviço que demandou mais tempo para execução;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) para fins de pagamento de deslocamento, o conjunto de unidades que serão atendidas (listadas no Anexo I) foi dividido em regiões, sendo que o deslocamento será considerado a partir de uma cidade-base pré-estabelecida em cada região;

f) os cálculos de distância e tempo de deslocamento serão definidos com base em consultas ao Google Maps;

g) será considerado apenas o deslocamento referente à ida e volta entre a cidade-base e a cidade atendida. Não haverá pagamento de deslocamento caso a unidade atendida esteja localizada na cidade-base;

h) a definição das regiões, cidades-base, distâncias e tempos de deslocamento é a estabelecida na tabela abaixo:

Região	Cidade-base	Destino	Distância ida e volta (Km)	Tempo ida e volta (h)
Grande Florianópolis	Florianópolis	Florianópolis	0,00	0,00
Grande Florianópolis	Florianópolis	São José	29,80	0,93
Grande Florianópolis	Florianópolis	Palhoça	37,50	1,03
Grande Florianópolis	Florianópolis	Imbituba	182,20	2,90
Planalto	Lages	Lages	0,00	0,00
Planalto	Lages	Joaçaba	336,00	4,57
Planalto	Lages	Caçador	358,00	5,43
Planalto	Lages	Videira	374,00	5,27
Planalto	Lages	Fraiburgo	328,00	4,47
Planalto	Lages	Curitibanos	175,20	2,77
Oeste	Chapecó	Chapecó	0,00	0,00
Oeste	Chapecó	Concórdia	165,00	3,07
Oeste	Chapecó	Xanxerê	91,20	1,80
Oeste	Chapecó	São Miguel do Oeste	258,00	4,20
Norte	Joinville	Joinville	0,00	0,00
Norte	Joinville	Jaraguá do Sul	97,80	1,90
Norte	Joinville	São Bento do Sul	159,40	2,63
Norte	Joinville	Mafra	274,00	4,50
Norte	Joinville	Canoinhas	394,00	6,20
Sul	Criciúma	Criciúma	0,00	0,00
Sul	Criciúma	Tubarão	125,20	1,93
Sul	Criciúma	Araranguá	77,60	1,50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Vale do Itajaí	Blumenau	Blumenau	0,00	0,00
Vale do Itajaí	Blumenau	Navegantes	112,80	2,33
Vale do Itajaí	Blumenau	Balneário Camboriú	135,80	2,37
Vale do Itajaí	Blumenau	Itajaí	120,20	2,20
Vale do Itajaí	Blumenau	Rio do Sul	198,60	3,87
Vale do Itajaí	Blumenau	Brusque	83,80	2,13
Vale do Itajaí	Blumenau	Timbó	64,60	1,73
Vale do Itajaí	Blumenau	Indaial	47,40	1,30

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar ao Setor de Contratos – SECON, do Serviço de Licitações e Compras – SELCO do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 1º – A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

§ 2º – A modalidade seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos itens do § 1º.

§ 3º – No caso da Contratada optar pela caução em dinheiro, deverá efetuar abertura de conta poupança caução junto à Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante e apresentar a comprovação do depósito no prazo estipulado.

§ 4º – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

§ 5º – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º – A rescisão ocorrida com base no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, acarretará como consequência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a execução da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações devidas, nos termos do inc. III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 7º – A rescisão ocorrida com base nos incisos XII a XVII do art. 79 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, acarretará como consequência a devolução da garantia prestada, nos termos do inc. I do § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 8º – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou sanções à Contratada.

§ 9º – A garantia contratual deverá ter validade de até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato ou de cada prorrogação, e ficará sob a responsabilidade e à ordem do Contratante.

§ 10º - O prazo de extinção da garantia a qual refere-se o parágrafo anterior, poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 11º – A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§ 12º – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição da sanção.

§ 13º – No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar garantia complementar correspondente ao valor acrescido, e no caso de prorrogação da vigência contratual, prorrogação do prazo de validade da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do termo aditivo.

§ 14º – Findo o prazo para o recebimento definitivo, previsto no § 3º do art. 73, da Lei nº 8.666/93, o Contratante poderá utilizar-se das garantias referidas no contrato, sem prejuízo das demais medidas punitivas previstas neste contrato.

§ 15º – O valor da garantia somente será liberado:

a) após 3 (três) meses da assinatura do último Termo de Recebimento Definitivo ou por ocasião da rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o Contratante;

b) ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

§ 16º – O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

§ 17º – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TREZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) o Contratante encaminhará à Contratada, mensalmente, no início de cada mês, planilha de faturamento contendo compilação dos serviços executados no mês anterior;

a.1) serão incluídos na planilha apenas os serviços cujos Relatórios de Execução, assinados pelo(a) fiscal, tenham sido enviados para o Serviço de Manutenção (SEMAN). Para constarem na planilha, os serviços deverão ter sido finalizados de forma satisfatória, de acordo com as diretrizes presentes neste contrato e edital e anexos, e cuja adequação tenha sido certificada pelo(a) fiscal na unidade e pelo Serviço de Manutenção (SEMAN);

a.2) a planilha conterá, no mínimo, os seguintes dados:

- mês de referência;
- cidades onde os serviços foram executados;
- número das ordens de serviço;
- código da tabela SINAPI para cada item (ou indicação de que o item foi precificado mediante orçamento próprio);
- custo unitário do item na tabela SINAPI;
- unidade de medida e quantidade do item;
- custo direto total do item;
- preço final do item com aplicação de desconto e BDI;
- valor final para faturamento (após aplicação do desconto e do BDI, e eventual aplicação de desconto por não cumprimento de indicador do ANS).

a.3) a Contratada terá o prazo máximo de 5 dias corridos para manifestar sua concordância ou não em relação aos itens constantes na planilha;

a.4) em caso de discordância, a empresa poderá questionar o faturamento, informando os itens e os motivos da discordância, para análise do Contratante;

a.5) após a concordância em relação à planilha de faturamento, ou decisão do Contratante em relação a eventual discordância da Contratada, a empresa deverá emitir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

notas fiscais para liquidação e pagamento;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

c.1) o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (cláusula dezessete), que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento;

c.2) ocorrerá a retenção no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

• Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula dezesseis – Da Responsabilidade Civil, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza das Despesas 3390.30-24 – Material de Consumo; 3390.39-16 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 4490.52-51 – Equipamentos e Material Permanente.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º - A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

§ 3º - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser efetuada com empresa devidamente registrada no CREA, com qualificação técnica compatível ao serviço que pretenda executar. A empresa ou o profissional ajustado pela Contratada será responsável pela execução e deverá apresentar ART, devidamente quitada, do respectivo serviço, antes de sua execução. Caso o serviço subcontratado não satisfaça o planejamento e/ou as especificações exigidas, será impugnado pela fiscalização, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente para refazê-lo, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, ex vi do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

I – Da definição:

a) o Acordo de Nível de Serviço (ANS) tem por fundamento o Anexo I da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), que conceitua o Instrumento de Medição de Resultado como o “mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento”;

b) O ANS vincula pagamentos a resultados alcançados. Dessa forma, caso determinado serviço não seja efetuado dentro das diretrizes presentes no ANS, a fiscalização do contrato efetuará a verificação e registro do descumprimento;

c) no caso de descumprimento, o Contratante procederá ao ajuste no pagamento devido à Contratada. Esse ajuste incidirá sobre a nota fiscal referente à cidade onde ocorreu o descumprimento;

d) os ajustes de pagamento por descumprimento do ANS não constituem penalidades, ou multas, e a avaliação consiste em verificação dos critérios atingidos de acordo com metas estabelecidas;

e) a Contratada poderá justificar a prestação de serviço abaixo do nível exigido. A justificativa apresentada será analisada pelo Contratante, que poderá aceitá-la, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

II – Do objetivo a seguir:

Prestação de serviço em elevados níveis de qualidade.

III – Da forma de avaliação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Definição de situações (conforme tabela abaixo) que caracterizem o não atingimento de níveis mínimos de qualidade de serviço, compreendendo glosas de pagamento de 0,1% a 3% por evento faltoso. No caso dos indicadores de prazo, as glosas são contabilizadas por dia de atraso.

Indicativo nº 1:	Cumprimento do prazo de atendimento ordinário
Meta a cumprir	Cumprir o prazo estabelecido no contrato
Tipo de ocorrência	Não realização do atendimento ordinário no prazo contratual
Forma de aferição	Certificação da Fiscalização ou Gestão do contrato
Ajuste	0,1% de desconto por dia útil de atraso
Indicativo nº 2:	Cumprimento do prazo de atendimento emergencial
Meta a cumprir	Cumprir o prazo estabelecido no contrato
Tipo de ocorrência	Não realização do atendimento emergencial no prazo contratual
Forma de aferição	Certificação da Fiscalização ou Gestão do contrato
Ajuste	3,0% de desconto por dia útil de atraso
Indicativo nº 3:	Apresentação dos profissionais
Meta a cumprir	Manter seus profissionais devidamente identificados e uniformizados
Tipo de ocorrência	Apresentar-se sem crachá ou uniforme com identificação da empresa
Forma de aferição	Certificação da Fiscalização ou Gestão do contrato
Ajuste	0,4% de desconto por ocorrência
Indicativo nº 4:	Organização/Desperdício de materiais
Meta a cumprir	Manter o local onde o serviço for realizado em ordem e evitar o desperdício de materiais
Tipo de ocorrência	Deixar o local do serviço sujo, com restos de materiais e/ou desperdiçar material sem necessidade
Forma de aferição	Certificação da Fiscalização ou Gestão do contrato
Ajuste	0,4% de desconto por ocorrência
Indicativo nº 5:	Necessidade de refazimento de serviço
Meta a cumprir	Evitar a necessidade de refazimento do serviço.
Tipo de ocorrência	Reincidência do mesmo problema, no mesmo local/equipamento, dentro do prazo de 30 dias após a intervenção da Contratada, quando o problema não for ocasionado por caso fortuito ou força maior.
Forma de aferição	Certificação da Fiscalização ou Gestão do contrato
Ajuste	2% de desconto por ocorrência
Indicativo nº 6:	Qualidade na execução do serviço
Meta a cumprir	Executar o serviço de acordo com a qualidade e especificações técnicas exigidas.
Tipo de ocorrência	Verificação, por parte da fiscalização ou gestão do contrato, de que o serviço não foi realizado de acordo com a qualidade e especificações técnicas exigidas.
Forma de aferição	Certificação da fiscalização ou da gestão do contrato.
Ajuste	2% de desconto por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Indicativo nº 7:	Uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
Meta a cumprir	Utilização pelos profissionais da Contratada dos EPIs adequados para a execução de cada serviço
Tipo de ocorrência	Deixar de usar os EPIs adequados para cada serviço
Forma de aferição	Certificação da Fiscalização ou Gestão do contrato
Ajuste	2% de desconto por ocorrência

IV – Da apuração:

No início de cada mês, caso tenha ocorrido descumprimento de item(ns) deste ANS no mês anterior, o Contratante contabilizará o índice global de ajuste e o encaminhará à Contratada para conhecimento do valor a ser recebido no mês, ajustado à glosa correspondente ao descumprimento, assim como solicitação de medidas recomendadas, se houver. Cabe ressaltar que o eventual desconto será aplicado sobre a nota fiscal referente à cidade em que houve o descumprimento.

V – Das Sanções:

A aplicação de glosa no pagamento em virtude de não atingimento de níveis mínimos de qualidade do serviço configura-se em instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. Contudo, o Contratante poderá, pela reiteração em descumprimentos do Acordo de Nível de Serviço, aplicar penalidades, conforme cláusula específica no instrumento contratual.

VI – Dos pagamentos:

Os pagamentos ficarão vinculados ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste Acordo. O valor do pagamento será calculado como sendo o valor da fatura mensal da cidade, subtraído o valor correspondente à soma dos percentuais de glosas aplicáveis, relativos ao período correspondente.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão dos níveis mínimos de serviço:

Em razão de reiterações no descumprimento dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço, as seguintes sanções serão aplicadas à Contratada, conforme a gravidade da ocorrência:

a) advertência: caso atinja um percentual acumulado de ajustes entre 30% e 40%, em cada mês de referência, acumuladamente entre todas as unidades atendidas no estado. Na hipótese de reincidência da penalidade de advertência em três meses seguidos, ou em três meses não consecutivos dentro de um período de seis meses, a empresa será multada em 5% do pagamento mensal total;

b) multa de 5% sobre o pagamento mensal dos serviços, toda vez que for atingido um percentual acumulado de ajustes entre 40,1% e 50%, em cada mês de referência, acumuladamente entre todas as unidades atendidas no Estado. Na hipótese de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

reincidência desta penalidade em três meses seguidos, ou em três meses não consecutivos dentro de um período de seis meses, a Contratada será multada em 10% do preço mensal;

c) multa de 10% sobre o pagamento mensal dos serviços, toda vez que for atingido um percentual acumulado de glosas igual ou superior a 50,1%, em cada mês de referência, acumuladamente entre todas as unidades atendidas no Estado.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas junto com a da alínea “b”.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula treze – Da Liquidação e Pagamento, e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º – Execução da garantia contratual, pra ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, nos termos da cláusula doze – Da Garantia do Contrato.

§ 4º – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VINTE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

II – E vincula-se aos termos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- do edital do processo PRE 6320/2018, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta - Das Prerrogativas do Contratante, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exhaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 11-10-2018 ARQUIVADO NO SECON**

Contratante:

Contratada:

Mari Eleda Migliorini
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

Cleverson Francisco Zardo
Diretor Comercial
Cepenge Engenharia Ltda.

Contrato/18PRE6320_manutenção predial_EDV.odt

ANEXO I - RELAÇÃO DE IMÓVEIS

Região	Cidade	Unidade	Endereço	Tipo da construção	Instalação/Ocupação	Data da Instalação - imóvel	Área
Grande Florianópolis	FLORIANÓPOLIS	Tribunal SEDE	Av. Esteves Junior, 395, Centro	Prédio c/ 12 pavtos e anexos	Área Administrativa do Tribunal	11/12/1989	5.530,86
Grande Florianópolis	FLORIANÓPOLIS	Tribunal ADMINISTRATIVO	Av: Luiz Sanches Bezerra da Trindade, 80, Centro	Prédio c/ 2 pavtos	Área Administrativa do Tribunal	30/09/1983	2.685,77
Grande Florianópolis	FLORIANÓPOLIS	Fórum Trabalhista de FLORIANÓPOLIS	Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588, Centro	Prédio c/ 12 pavtos	Fórum Trabalhista de FLORIANÓPOLIS	30/01/2013	7.485,86
Grande Florianópolis	FLORIANÓPOLIS	Tribunal SEDE - 2º GRAU	Av. Rio Branco 919, Centro	Prédio c/ 15 pavtos	Gabinetes dos Desembargadores	02/12/2013	8.647,52
Grande Florianópolis	FLORIANÓPOLIS	SAÚDE/SECOM	Av. Esteves Junior, 377, Centro	Prédio c/ 7 pavtos	SAÚDE/SECOM	30/05/2015	2.060,57
Grande Florianópolis	FLORIANÓPOLIS	Almoxarifado	Rua Santos Saraiva, nº 1309, Estreito	Galpão pré-moldado	Almoxarifado		1.781,49
Grande Florianópolis	FLORIANÓPOLIS	SEDIG	R. Dom Pedro II, 67, Capoeiras	Galpão pré-moldado	Arquivo Central e Serviço de Digitalização	15/09/2003	1.358,00
Grande Florianópolis	SÃO JOSÉ	FT SÃO JOSÉ	Av. Acioni Souza Filho (Beira Mar), nº 657, Praia Comprida	Prédio c/ 5 pavtos	Fórum Trabalhista de SÃO JOSÉ	06/03/2017	5.077,06
Grande Florianópolis	PALHOÇA	Vara do Trabalho de PALHOÇA	Av. Atilio Pedro Pagani, nº 855 - 1º andar – Passa Vinte (Pagani)	Pavimentos de prédio comercial	01 Vara do Trabalho	20/08/2013	532,55
Grande Florianópolis	IMBITUBA	VT IMBITUBA	Rua: Ayrton Senna, nº 717 - Centro	Prédio térreo	01 Vara do Trabalho	01/09/1999	345,82
Planalto	LAGES	FT LAGES	Rua James Robert Amos, nº 184	Prédio c/ 2 pavtos	03 Varas do Trabalho	25/11/2013	1.255,00
Planalto	JOAÇABA	VT JOAÇABA	Rua Francisco Lindner, nº 434	Sobreloja de agência bancária	01 Vara do Trabalho	04/05/2001	700,00
Planalto	CAÇADOR	VT CAÇADOR	Rua: Atilio Faoro, nº 505	Prédio c/ 2 pavtos	01 Vara do Trabalho	27/07/1979	732,65
Planalto	VIDEIRA	VT VIDEIRA	Rua: Antônio Pinto, 144	Prédio térreo	01 Vara do Trabalho	11/12/2008	449,92
Planalto	FRAIBURGO	VT FRAIBURGO	Av. Caçador, s/nº - ao lado da Delegacia de Polícia	Prédio térreo	01 Vara do Trabalho	14/10/2008	433,22
Planalto	CURITIBANOS	VT CURITIBANOS	Rua Altino Gonçalves de Farias, 1.600	Prédio térreo	01 Vara do Trabalho	01/06/2010	460,12
Oeste	CHAPECÓ	FT CHAPECÓ	Rua Rui Barbosa, nº 239-E, esq Rua Pio XII, Centro	Prédio c/ 4 pavtos	Fórum Trabalhista de Chapecó	Em construção	3.345,41
Oeste	CHAPECÓ	1ª e 2ª VT CHAPECÓ	Rua Jorge Lacerda, nº 73-D, Centro	Prédio c/ 3 pavtos	02 Varas do Trabalho e Segecem	23/04/1968	851,50
Oeste	CHAPECÓ	3ª e 4ª VT CHAPECÓ	Rua Jorge Lacerda, nº 75-E, centro	Pavimentos de prédio comercial (3 pav.)	02 Varas do Trabalho	10/05/2013	960,00
Oeste	CONCÓRDIA	VT CONCÓRDIA	Rua: Guilherme Helmuth Arendt, 228	Prédio c/ 3 pavtos	01 Vara do Trabalho	10/12/2008	703,75
Oeste	XANXERÊ	VT XANXERÊ	Rua Maranhão, 241	Prédio térreo	01 Vara do Trabalho	11/03/2008	449,92
Oeste	SÃO MIGUEL DO OESTE	VT SÃO MIGUEL DO OESTE	Rua 21 de abril, 1830 - Centro	Prédio c/ 2 pavtos	01 Vara do Trabalho	13/10/2008	739,60
Norte	JOINVILLE	FT JOINVILLE	Rua do Príncipe, nº 31, 10º andar - Centro	Prédio c/ 11 pavtos	05 Varas do Trabalho do Trabalho e áreas administrativas do Fórum	30/07/2010	6.041,97
Norte	JARAGUÁ DO SUL	FT JARAGUÁ DO SUL	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar, Centro	Salas em prédio comercial	02 Varas do Trabalho	20/05/2005	1.200,00
Norte	SÃO BENTO DO SUL	VT SÃO BENTO SUL	Avenida São Bento, nº 55 - Bairro Rio Negro	Prédio c/ 2 pavtos	01 Vara do Trabalho	30/11/2009	720,53
Norte	MAFRA	VT MAFRA	Rua Vereador Antônio Narloch, 110 - Centro	Prédio térreo	01 Vara do Trabalho	21/03/2012	520,33
Norte	CANOINHAS	VT CANOINHAS	Rua: Felipe Schmidt, nº 312 - 1º andar - Prédio do Banco do Brasil	Sobreloja de agência bancária	01 Vara do Trabalho	19/05/1989	821,00
Norte	CANOINHAS	VT CANOINHAS	Rua Vidal Ramos, Centro	Prédio c/ 2 pavtos	01 Vara do Trabalho	Em reforma	1.000,76
Sul	CRICIÚMA	FT CRICIÚMA	Av. Getúlio Vargas, 361 - Centro	Prédio c/ 3 pavtos e anexo	04 Varas do Trabalho	29/04/2009	3.403,78
Sul	TUBARÃO	FT TUBARÃO	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025	Prédio c/ 2 pavtos	02 Varas do Trabalho	01/12/1994	603,20
Sul	ARARANGUÁ	VT ARARANGUÁ	Rua Presidente João Goulart nº 273 - térreo - Cidade Alta	Loja e sobreloja em prédio misto	01 Vara do Trabalho	12/06/2002	778,12
Vale do Itajaí	BLUMENAU	1ª, 3ª, 4ª VT BLUMENAU	Rua 15 de Novembro, nº 1305	Pavimentos em prédio comercial (2 pavtos)	03 Varas do Trabalho	2008	2.838,64
Vale do Itajaí	BLUMENAU	2ª VT BLUMENAU	Av. Castelo Branco, nº 1.185	Prédio c/ 2 pavtos	01 Vara do Trabalho	28/05/1993	1.090,38
Vale do Itajaí	NAVEGANTES	VT NAVEGANTES	Av. Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31, esq Av. João Sacavem - Centro	Loja em prédio misto	01 Vara do Trabalho	05/12/2011	554,65
Vale do Itajaí	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	FT BALNEÁRIO CAMBORIÚ	4ª Avenida, nº 740	Sobreloja em galpão comercial	02 Varas do Trabalho	28/05/1993	1.028,00

JOAO VICTOR ANTONI OLLI
 THIAGO AMADORI
 ALTAIR DE LIMA

ANEXO I - RELAÇÃO DE IMÓVEIS

Região	Cidade	Unidade	Endereço	Tipo da construção	Instalação/Ocupação	Data da Instalação - imóvel	Área
Vale do Itajaí	ITAJAÍ	FT ITAJAÍ	Rua José Siqueira, nº 126 - Ressacada	Prédio c/ 02 pavtos	03 Vara do Trabalhos do Trabalho	30/07/2008	1.746,08
Vale do Itajaí	RIO DO SUL	FT RIO DO SUL	Rua Quinze de Novembro, nº 1301, Laranjeiras	Prédio c/ 3 pavtos	02 Vara do Trabalhos do Trabalho	20/12/2015	1.970,20
Vale do Itajaí	BRUSQUE	1ª e 2ª VT BRUSQUE	Av. das Comunidades, nº 70 - Centro	Sobreloja de agência bancária	02 Varas do Trabalho	22/08/2014	830,39
Vale do Itajaí	TIMBÓ	VT TIMBÓ	Rua Aristiliano Ramos, 699 - bairro Capitais	Prédio comercial (2 pavtos)	01 Vara do Trabalho	16/08/2005	355,07
Vale do Itajaí	INDAIAL	VT INDAIAL	Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145, Bairro da Nações	Prédio térreo	01 Vara do Trabalho	30/05/2008	478,71
							72.568,40

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES GERAIS E TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Este anexo estabelece as especificações para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos diversos sistemas prediais e seus componentes.

A relação de intervenções presente neste documento não é exaustiva, pois poderão ser demandados procedimentos que não estejam explicitamente elencados neste anexo. Contudo, tais procedimentos inserem-se dentro dos campos de atuação descritos nesta relação.

Sumário

1 - ÁREA CIVIL.....	3
1.1 – ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES.....	3
1.2 – PISOS E PAVIMENTAÇÕES.....	3
1.3 – PAREDES E FECHAMENTOS.....	3
1.4 – DIVISÓRIAS.....	4
1.5 – PORTAS, PORTÕES E CERCAMENTOS.....	4
1.6 – ESQUADRIAS, VIDROS E PELÍCULAS.....	5
1.7 – PERSIANAS.....	5
1.8 – FORROS.....	5
1.9 – COBERTURAS, CALHAS E RUFOS.....	6
1.10 – PINTURAS.....	6
1.11 – SERRALHERIA E SOLDA.....	6
1.12 – BANCADAS E ACABAMENTOS EM PEDRA (GRANITO, MÁRMORE, ETC)...	7
2 - ÁREA ELÉTRICA / ELETRÔNICA / TELECOMUNICAÇÕES / DADOS.....	7
2.1 – INFRAESTRUTURA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO E ACABAMENTOS ELÉTRICOS.....	7
2.2 – ILUMINAÇÃO.....	8
2.3 – ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA.....	8
2.4 – GRUPOS GERADORES.....	8
2.5 – BOMBAS E SEUS SISTEMAS DE ACIONAMENTO E CONTROLE.....	9
2.6 – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)...	10
2.7 – SISTEMAS DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIOS.....	10
2.8 – TELEFONIA.....	10
2.9 – TV / CFTV.....	11

2.10 – REDE LÓGICA.....	11
3 - ÁREA HIDROSSANITÁRIA.....	11
3.1 – REDE DE ÁGUA FRIA / QUENTE.....	11
3.2 – REDE DE ESGOTO.....	12
3.3 – SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO (SHP).....	12
3.4 – SISTEMA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS).....	13
4 - DIVERSOS.....	13
4.1 – MÓVEIS E SERVIÇOS DE MARCENARIA.....	13
4.2 – LINHA BRANCA E ELETRODOMÉSTICOS.....	13
4.3 – BEBEDOUROS.....	14
4.4 – FERRAMENTAS.....	14

1 - ÁREA CIVIL

1.1 – ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES

Este item compreende a recuperação ou execução de:

- Pequenas estruturas auxiliares de concreto armado, metálica, madeira, etc;
- Serviços pontuais em fundações rasas;
- Pequenas recuperações de peças de concreto armado com ferragem aparente;
- Grauteamento de peças de concreto armado;
- Pequenas recuperações de estruturas metálicas.

1.2 – PISOS E PAVIMENTAÇÕES

Compreende a reconstituição, recuperação, manutenção ou confecção de:

- Calçamento, pisos cimentados, contrapisos;
- Revestimentos de piso em: cerâmica/porcelanato, taco de madeira, vinílico, pedras em geral, podotáteis, carpete, etc.;
- Pavimentação asfáltica;
- Colchão de brita em estacionamentos;
- Rodapés e vistas em madeira, poliestireno, ou outro material demandado pela fiscalização;
- Fitas antiderrapantes;
- Blocos de concreto (paver);
- Meio-fios.

1.3 – PAREDES E FECHAMENTOS

Compreende o fornecimento, manutenção, recuperação, ajustes ou execução de:

- Elementos de vedação de alvenaria (blocos cerâmicos, concreto, concreto celular, etc);

- Revestimentos de paredes em geral (cerâmica, pedra, etc);
- Rasgos com posterior fechamento para passagem de instalações;
- Emassamento / pinturas em paredes;
- Impermeabilizações.

1.4 – DIVISÓRIAS

Compreende serviços de instalação, montagem e desmontagem, bem como fornecimento de divisórias e afins, incluindo todo material necessário à execução dos serviços, contemplando, dentre outros, os seguintes itens:

- Divisórias navais;
- Divisórias em gesso acartonado (dry-wall);
- Vidros para divisórias;
- Portas, fechaduras, dobradiças;
- Perfis em alumínio;
- Materiais para isolamento acústico.

1.4.1 - Os serviços descritos neste subitem não abrangerão as unidades localizadas em Florianópolis, São José e Palhoça.

1.5 – PORTAS, PORTÕES E CERCAMENTOS

Este item compreende o fornecimento, instalação, manutenção, recuperação, ajustes e substituição de:

- Portas (madeira maciça, madeira semi-oca, metálica, vidro temperado, divisória, etc);
- Portões (metálicos ou em tela metálica, vidro temperado, madeira, etc);
- Motores de portões;
- Cercas de alambrado, perfil metálico, madeira, etc;
- Molas de piso de portas de vidro temperado;
- Dobradiças e fechaduras;
- Trilhos e roldanas de portões;
- Impermeabilizações.

1.6 – ESQUADRIAS, VIDROS E PELÍCULAS

Este item compreende o fornecimento, instalação, manutenção, lubrificação, recuperação, ajustes e substituição de:

- Esquadrias de alumínio, madeira, ferro, etc.
- Impermeabilização de janelas e portas;
- Fechaduras e dobradiças;
- Trilhos, drenos e comandos de janelas;
- Vidros comuns (liso, canelado, martelado, aramado, etc) e laminados;
- Películas para vidro.

1.7 – PERSIANAS

Este item compreende a manutenção, substituição de trilhos e componentes, limpeza e lavação, remanejamento, reinstalação, desmontagem, retirada e instalação com fornecimento de materiais, dos seguintes tipos de persianas:

- Persianas verticais, com lâminas em resina;
- Persianas verticais, com lâminas em PVC;
- Persianas horizontais em alumínio.

1.8 – FORROS

Compreende o fornecimento, instalação, manutenção, alinhamento, recuperação, substituição, lixação e pintura dos diversos tipos de forro relacionados a seguir, bem como de suas estruturas de fixação:

- Forros em placas de gesso;
- Forros em gesso acartonado;
- Forros em placa fibro-mineral;

- Forros em PVC;
- Forros em madeira.

1.9 – COBERTURAS, CALHAS E RUFOS

Este item compreende a manutenção, recuperação, limpeza e impermeabilização dos mais diversos tipos de cobertura existentes nos prédios do Contratante (telhados de telha de fibro-cimento, de telha ondulada, calheta, cerâmica, laje em concreto aparente, telha metálica, etc), bem como limpeza e desobstrução de calhas e descidas pluviais.

Compreende também a confecção de trechos de calhas e rufos em chapa metálica, com especificações fornecidas pela fiscalização.

1.10 – PINTURAS

Compreende serviços em ambientes internos e externos, cuja relação, não exaustiva, apresenta-se a seguir:

- Raspagem de pinturas antigas;
- Emassamento;
- Pinturas:
 - em alvenarias e estruturas de concreto (lixação, selador, tinta);
 - em madeiras (lixação, fundo, tinta);
 - em estruturas metálicas (lixação, zarcão, tinta);
 - em telhas;
 - em coberturas concreto aparente;
 - em tubulações de PVC e metálicas;
 - em tampas de concreto e metálicas;
 - em sinalizações horizontais e verticais, bem como demarcação de vagas de estacionamento.

1.11 – SERRALHERIA E SOLDA

Compreende, dentre outros, os seguintes serviços:

- Serviços de serralheria e solda em estruturas de aço e alumínio, bem como em peças não estruturais (grades, alambrados, portões, etc);
- Serviços de serralheria e solda em tubulações, chapas e demais componentes metálicos;
- Manutenção de elementos metálicos em geral.

1.12 – BANCADAS E ACABAMENTOS EM PEDRA (GRANITO, MÁRMORE, ETC)

Compreende o fornecimento, instalação, substituição, manutenção, rejuntamento e impermeabilização de:

- Bancadas;
- Soleiras e rodapés;
- Peitoris;
- Divisores em banheiros, copas, etc;
- Fachadas;
- Demais peças em pedra.

2 - ÁREA ELÉTRICA / ELETRÔNICA / TELECOMUNICAÇÕES / DADOS

2.1 – INFRAESTRUTURA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO E ACABAMENTOS ELÉTRICOS

Este item compreende todo e qualquer serviço necessário (manutenção, substituição, instalação com fornecimento de materiais) para manter a rede elétrica dos prédios do Contratante em perfeito funcionamento, desde a entrada de energia em baixa tensão até os pontos de consumo, inclusive seus acabamentos (tomadas, interruptores, etc).

Contempla, dentre outros, os seguintes elementos:

- Redes de entrada de energia;

- Caixas de passagem;
- Quadros (reaperto, termografia, etc), disjuntores, contadoras, barramentos, etc;
- Eletrodutos aparentes e embutidos, rígidos e flexíveis;
- Eletrocalhas;
- Fiação dos circuitos;
- Acabamentos elétricos (tomadas, interruptores, etc).

2.2 – ILUMINAÇÃO

Compreende a instalação (com fornecimento de materiais), manutenção, limpeza, e substituição de:

- Lâmpadas (internas, externas);
- Luminárias (embutidas, de sobrepor, arandelas, etc);
- Postes, holofotes;
- Medições do nível de iluminação.

2.3 – ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Compreende a instalação (com fornecimento de materiais), manutenção, limpeza, testes e substituição de:

- Luminárias de emergência (tipo bloco autônomo, banco de baterias, etc);
- Bancos de baterias:
 - Efetuar o registro de tensões de cada elemento;
 - Verificar o nível do eletrólito;
 - Limpeza geral dos bancos;
 - Manutenção das conexões e bornes dos elementos.
- Testes de nível de iluminação com eventual fornecimento de laudo com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Teste do sistema, simulando falta de energia.

2.4 – GRUPOS GERADORES

Compreende, dentre outros, os seguintes serviços:

- Abastecimento dos grupos geradores (atentar para que o funcionário seja habilitado em NR-20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS);
- Efetuar semanalmente teste sem carga dos grupos geradores, efetuando os seguintes serviços:
 - Dar partida no motor;
 - Verificar o nível de combustível;
 - Se solicitado, reabastecer, com ou sem esgotamento do combustível antigo;
 - Medir tensão da bateria antes e depois do acionamento do motor. Verificar a queda de tensão instantânea durante a partida;
 - Se solicitado pela fiscalização, realizar análise físico-química em laboratório do óleo combustível;
 - Verificar nível da água do radiador;
 - Informar a fiscalização, no Relatório de Execução do serviço, as informações acima.

2.5 – BOMBAS E SEUS SISTEMAS DE ACIONAMENTO E CONTROLE

Compreende a manutenção, substituição, reparo e instalação, com fornecimento de materiais, visando manter o perfeito funcionamento das bombas e seus sistemas de acionamento e controle, verificando e mantendo, dentre outros, os seguintes componentes:

- Bombas de sucção e recalque;
- Bombas de pressurização de redes de hidrante;
- Fluxostatos, pressostatos;
- Boias mecânicas;
- Boias elétricas superiores e inferiores;

- Quadros elétricos e de comando.

2.6 – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)

Compreende, dentre outros, os seguintes serviços:

- Teste, com eventual fornecimento de laudo com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), da resistência ôhmica e do teste de continuidade do sistema;
- Instalação, substituição (de cabos, hastes, ponteiras, etc) e manutenção de todo e qualquer componente do sistema;
- Manutenção e limpeza das caixas de aterramento.

2.7 – SISTEMAS DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIOS

Este item compreende a manutenção corretiva e preventiva (sob demanda) nos sistemas de detecção e alarme de incêndios instalados nos diversos prédios do Contratante, incluindo fornecimento e instalação de centrais de alarme e todos os dispositivos e acessórios de forma a colocar e manter em perfeito funcionamento os sistemas eletroeletrônicos de detecção e alarme de incêndio, contemplando, dentre outros, os seguintes componentes:

- Acionadores do tipo quebra-vidro com sirene embutida;
- Detectores ópticos de fumaça, endereçáveis;
- Detectores termovelocimétricos endereçáveis;
- Centrais de alarme;
- Sirenes de alarme de incêndio com sinalizadores visuais;
- Cabeamento, dutos e toda infraestrutura necessária para o sistema de detecção e alarme de incêndios.

2.8 – TELEFONIA

Este item compreende todo e qualquer serviço necessário (manutenção, substituição, instalação com fornecimento de materiais) para manter a rede telefônica dos prédios do Contratante em perfeito funcionamento, contemplando, dentre outros, os seguintes componentes:

- Quadros;
- Centrais telefônicas;
- Cabeamento;
- Pontos e aparelhos telefônicos;
- Infra estrutura telefônica geral.

2.9 – TV / CFTV

Compreende a manutenção, substituição e instalação com fornecimento de materiais de todo e qualquer componente dos sistemas de TV ou CFTV dos prédios do Contratante.

2.10 – REDE LÓGICA

Compreende a manutenção, instalação com fornecimento de materiais, ampliação da rede, remanejamento de pontos com certificação, e todo e qualquer serviço necessário para manter a rede lógica em perfeito funcionamento, verificando e mantendo, dentre outros, os seguintes componentes:

- Cabeamento;
- Pontos;
- Tubulações, eletrodutos, eletrocalhas, canaletas;
- Caixas;
- Equipamentos;
- Conexões.

3 - ÁREA HIDROSSANITÁRIA

3.1 – REDE DE ÁGUA FRIA / QUENTE

Compreende a manutenção, reparo, substituição, limpeza e instalação, com fornecimento de materiais, em todos os componentes do sistema de abastecimento de água fria e quente dos prédio do Contratante, contemplando, dentre outros, os seguintes elementos:

- Tubulações, conexões;
- Registros;
- Reservatórios superiores em concreto, fibra, polietileno, fibro-cimento, etc;
- Cisternas;
- Boias mecânicas e elétricas;
- Chuveiros, duchas higiênicas, válvulas de descarga, caixas acopladas, etc.

3.2 – REDE DE ESGOTO

Compreende a manutenção, reparo, substituição, limpeza e instalação, com fornecimento de materiais, em todos os componentes do sistema de esgoto dos prédios da Contratante, contemplando, dentre outros, os seguintes elementos:

- Tubulações e conexões;
- Caixas sifonadas/ralos;
- Caixas de gordura;
- Caixas de passagem/inspeção;
- Fossas sépticas, sumidouros, filtros;
- Louças e metais sanitários;
- Grelhas;
- Calhas e descidas pluviais.

3.3 – SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO (SHP)

Compreende a manutenção corretiva e preventiva (sob demanda) nos sistemas hidráulicos preventivos instalados nos diversos prédios do Contratante, com fornecimento e instalação de materiais, peças e equipamentos de forma a colocá-

lo e mantê-lo em perfeito funcionamento, contemplando, dentre outros, os seguintes elementos:

- Linhas das tubulações do SHP;
- Bombas de pressurização das linhas;
- Caixas de mangueiras;
- Registros e barrilete;
- Reserva Técnica de Incêndio (RTI): manutenção do nível, verificação e correção de vazamentos nos reservatórios superiores;
- Bóias mecânicas e elétricas;
- Mangueiras, mangotinhos, esguichos e chaves para mangueiras;
- Válvulas, adaptadores;
- Pintura e sinalização das linhas e das caixas de mangueiras;
- Hidrantes de passeio (acesso, abertura da tampa, ferrugem, funcionamento do registro, vazamentos, tampão cego, etc).

3.4 – SISTEMA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

Este item compreende o fornecimento, instalação e manutenção de todo e qualquer componente do sistema de chuveiros automáticos que porventura venha a ser instalado em algum prédio do Contratante. Cabe ressaltar que atualmente a Contratante não possui este tipo de sistema em seus prédios.

4 - DIVERSOS

4.1 – MÓVEIS E SERVIÇOS DE MARCENARIA

Compreende a montagem, desmontagem e reparo de todo e qualquer item da mobília do Contratante, como mesas, cadeiras, prateleiras, gaveteiros, armários, estantes, etc.

4.2 – LINHA BRANCA E ELETRODOMÉSTICOS

Compreende recolher o material, orçar com empresa especializada e apresentar orçamento ao Contratante. No caso de aprovação do orçamento, a Contratada

fica responsável pelo gerenciamento do serviço (prazo para realização do reparo e entrega ao local de origem). Contempla, dentre outros, os seguintes itens:

- Fogões;
- Micro-ondas;
- Refrigeradores;
- Filtros de água;
- Fornos elétricos;
- Lavadoras;
- Televisores;
- Caixas de som / microfones / mesas de som.

4.3 – BEBEDOUROS

Compreende, assim como no item anterior, gerir o reparo junto a empresas especializadas. Além disso, neste caso, também compreende a manutenção preventiva dos bebedouros, como limpeza, substituição de filtros, etc.

4.4 – FERRAMENTAS

Assim como no item anterior, neste caso a Contratada também deve recolher o material, orçar com empresa especializada e apresentar orçamento ao Contratante. No caso de aprovação do orçamento, a Contratada fica responsável pelo gerenciamento do serviço (prazo para realização do reparo e entrega ao local de origem). Contempla, dentre outros, os seguintes itens:

- Furadeiras;
- Parafusadeiras;
- Lixadeiras;
- Serras (circular, mármore, etc).

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DO BDI



Este documento apresenta os percentuais de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI que incidirão sobre os custos diretos. Os cálculos se basearam na publicação do Tribunal de Contas da União “ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS”.

1. EQUAÇÃO DO BDI

$$BDI = \left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

Em que:

AC é a taxa de rateio da administração central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

2. VALORES ADOTADOS

Faixas de referência do BDI e de suas parcelas, constantes do Acórdão 2622/2013-Plenário TCU:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA - 1º QUARTIL, MÉDIO E 3º QUARTIL			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI DIFERENCIADO PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

Para a presente contratação, foram adotados os valores médios do tipo de obra “CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS” por se entender que é o que mais se aproxima do objeto contratual:

$$AC = 4,00\%$$

$$Seguro + Garantia = 0,80\%$$

$$Risco = 1,27\%$$

$$L = 7,40\%$$

Para o item Despesas Financeiras (DF), foi utilizado o valor médio mensal da taxa SELIC obtido de um período de 12 meses (período igual ao prazo contratual). O período consultado foi entre abril de 2017 e março de 2018. Mais informações sobre o tema podem ser encontradas nos acórdãos 325/2007, 2369/2011 e 2622/2013, todos do TCU. Dessa forma:

$$DF = 0,675\%$$

Quanto aos impostos, temos:

$$PIS = 0,65\%$$

COFINS = 3,00%

ISS = 3,00%

CPRB = 4,50% (instituída pela Lei 13.161 de 31 de agosto de 2015)

Totalizando:

I = 11,15%

3. CONCLUSÃO

Inserindo os valores acima na equação do BDI, temos os seguintes percentuais máximos:

EMPRESAS DESONERADAS	
Administração Central (AC)	4,00%
Seguro + Garantia (S + G)	0,80%
Risco (R)	1,27%
Lucro (L)	7,40%
Despesas Financeiras (DF)	0,675%
Impostos (I)	11,15%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	3,00%
CPRB	4,50%
BDI	29,08%

EMPRESAS NÃO DESONERADAS	
Administração Central (AC)	4,00%
Seguro + Garantia (S + G)	0,80%
Risco (R)	1,27%
Lucro (L)	7,40%
Despesas Financeiras (DF)	0,675%
Impostos (I)	11,15%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	3,00%
CPRB	0,00%
BDI	22,86%

4. REFERÊNCIAS

- Acórdão TCU 325/2007
- Acórdão TCU 2369/2011
- Acórdão TCU 2622/2013

- Lei 13.161 de 31 de agosto de 2015

- Publicação do Tribunal de Contas da União: “ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS”, 2014

CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO(A) FISCAL**Observações sobre o atendimento efetuado**

Recebimento ProvisórioO serviço foi executado de modo satisfatório? Sim () Não ()

As informações fornecidas pelos profissionais da Contratada neste relatório condizem com o atendimento realizado?

Sim () Não ()

As quantidades de materiais e insumos utilizados no serviço condizem com as informações fornecidas pelos profissionais da Contratada neste relatório?

Sim () Não () Não se aplica (não foram utilizados materiais ou insumos) ()Os empregados da Contratada estavam devidamente identificados? Sim () Não ()O atendimento foi prestado de acordo com as condições previstas no contrato? Sim () Não ()

- Caso tenha marcado "Não" em alguma das perguntas acima, ou identificado alguma outra irregularidade, o(a) fiscal deverá relatar o ocorrido no campo "Observações sobre o atendimento efetuado", ou enviar e-mail para o endereço eletrônico seman@trt12.jus.br (com o envio deste Relatório de Execução digitalizado em anexo).

- O(A) fiscal deverá assinar este Relatório de Execução mesmo que tenha apontado alguma irregularidade no serviço executado.

Data:**Assinatura e carimbo (ou nome) do(a) fiscal ou servidor(a) delegado(a)**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO V – ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais e Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
3.5			
3.6			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VII – TERMO FINAL DE CONFORMIDADE

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
	Item	SIM	NÃO
1.	Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
2.	Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
3.	Pendências de Certidões Negativas:		
4.	Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:		
5.	Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.		
6.	Observações:		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MARCAS DE REFERÊNCIA

Este anexo apresenta a relação de marcas de referência de materiais a serem utilizadas nos serviços. Ressalta-se que nos serviços de acabamento ou quaisquer outros em que haja a necessidade de se manter o padrão existente, poderão ser desconsideradas as marcas relacionadas neste anexo.

A Cláusula terceira, item X do contrato apresenta as diretrizes relacionadas à utilização das marcas de referência, assim como as hipóteses de utilização de outras marcas não presentes nesta relação.

REVESTIMENTOS CERÂMICOS DE PISO E PAREDE:

- Eliane
- Porto Bello
- Portinari
- Itagres

PISOS VINÍLICOS:

- Tarkett Fadamac
- Durafloor

PISOS LAMINADOS:

- Durafloor
- Eucafloor

DIVISÓRIAS:

- Eucatex
- STM

FORROS FIBRO-MINERAL:

- Armstrong

TINTAS

- Coral
- Suvinil
- Renner

ACABAMENTOS ELÉTRICOS (TOMADAS, INTERRUPTORES, ETC):

- Pial Legrand
- Siemens
- Schneider
- Iriel
- Fame

TERMINAIS DE REDE E TELEFONIA:

- Amp
- Furukawa
- Lansan

CABOS ELÉTRICOS:

- Pirelli
- Corfio
- Megatron



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Sil

FITA ISOLANTE:

- Tigre
- 3M
- Pirelli

CABOS DE REDE DE DADOS, TELEFONIA E PATCH CORDS:

- Furukawa
- Amp
- Nexans

ELETRODUTOS:

- Tigre
- Fortleve
- Krona
- Wetzal

LÂMPADAS:

- Philips
- Osram
- General Electric
- Sylvania

TUBULAÇÕES DE ÁGUA/ESGOTO E MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS EM GERAL:

- Tigre
- Amanco
- Krona

FECHADURAS:

- Papaiz
- Stam
- Soprano
- Pado